

Processo n.: @RLA 13/00624725

Assunto: Auditoria sobre atos de pessoal, com abrangência ao período de janeiro 2012 a setembro de 2013

Responsáveis: Pedro Celso Zuchi e Kleber Edson Wan-Dall

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Gaspar

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1898/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar, com fulcro no art. 46, IV, da Resolução n. TC-09/2002, o arquivamento dos autos, tendo em vista que o processo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído.

2. Determinar à Diretoria-Geral de Controle Externo deste Tribunal que inclua em sua programação de fiscalização nova auditoria para verificar a situação atual quanto à legalidade dos atos de pessoal, relativos à remuneração/proventos, cargos de provimento efetivo e comissionado, cessão de servidores, contratação por tempo determinado, reavaliação dos benefícios das aposentadorias por invalidez, controle de frequência e controle interno do Município de Gaspar.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto da Relatora que a fundamentam, ao Prefeito Municipal de Gaspar.

Ata n.: 41/2023

Data da Sessão: 25/10/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC